



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS**

**Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 005/2022** - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 - Estreito, Florianópolis/SC até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 11 de agosto de 2022. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

**ANEXO I – AGOSTO/2022**

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	15342	671/2016	IVANILDE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA	Edificou casa de alvenaria em faixa marginal de proteção de curso d'água, na serv. Beira Rio, nº 84, Rio Tavares. <b>Decisão:</b> Conhecimento e provimento do recurso interposto pela autuada, no sentido de RECONHECER a incidência da prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, posto que a edificação, à época da lavratura do AIA, já existia há mais de 9 (nove) anos no local, comprovada pelas imagens do Relatório de Fiscalização Ambiental, bem como as imagens extraídas do geoprocessamento dos anos de 2007 e 2012, além dos contratos de compra e venda juntados pela autuada.
03	13230	870/2014	CONDOMINIO RES. ILHA DESERTA	Construção de muro de alvenaria medindo 56 metros de frente por 16 metros nas laterais por 2,5 metros de altura, inserido na faixa de areia da praia de Canasvieiras. Fundos da Rua Madre Maria Villac nº 907, Praia de Canasvieiras. <b>Decisão:</b> Prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.